

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos relacionados diretamente com a saúde pública municipal.

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas, do dia 04 de Março de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos relacionados diretamente com a saúde pública municipal, conforme as especificações que seguem:

### **1. DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação, através de empresa especializada, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final de Lixo Hospitalar de Classificação nos grupos **A (infectantes)**, **do grupo B (contendo substâncias químicas)** e **do grupo E (perfurocortantes)**, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde, e demais pontos relacionados diretamente com a saúde pública municipal.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR KG
<b>01</b>	<b>150 kg</b>	<b>Lixo Hospitalar Classificado nos Grupos A (infectantes) e grupo E (perfurocortantes)</b>	
<b>02</b>	<b>150 kg</b>	<b>Lixo Hospitalar Classificado no grupo B (contendo substâncias químicas)</b>	

**1.2** – Se não atingir a quantidade licitado, (150) cento e cinquenta Kg, será pago somente a quantidade recolhida;

**1.3** – Se ultrapassar o número licitado, (150) cento e cinquenta Kg, será pago a diferença por Kg no valor cotado pelo vencedor.

**1.4** - Os serviços deverão ser realizados no mínimo a cada quinze (15) dias, partir da solicitação emitida pela Secretaria de Saúde sendo que a empresa vencedora deverá atender imediatamente ao pedido.

**1.5** - A pesagem deverá ser feita no momento da coleta acompanhada por um profissional/representante do Município, o qual deverá preencher planilha de controle da coleta, a qual deverá constar data e peso do resíduo recolhido.

**1.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **01/03/2016**.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho á menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **2.3.2. Habilitação Jurídica**

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Gera Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- d)** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e)** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**g)** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

### **2.3.3. Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011

### **2.3.4. Qualificação Técnica**

**a)** Prova de registro da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital.

**b)** Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico Um (01) Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973 e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente.

**Parágrafo único: O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços;**

**c)** Atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA,

acompanhado(s) da devida ART – Anotações de Responsabilidades Técnicas, bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (letra “a”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital;

**d)** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a **coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;**

**e)** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde **por autoclavagem** ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;

**f)** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, **através de incineração, de resíduos de serviço** de saúde, conforme RDC- ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente;

**g)** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

**h)** Alvará Sanitário da sede da proponente.

**i)** Prova de que a proponente possui **PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais)**.

Em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe *“que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final”*, todas as licenças ambientais de operação devem ser apresentadas em nome da proponente.

### **2.3.5. Idoneidade Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

**d)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de

apresentação da proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento do Balanço, devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da sede do proponente.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (**Envelope 01**), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2016  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2016  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

**a)** Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

**b)** Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal para a prestação do serviço, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega, bem como a respectiva forma de pagamento.

**4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor GLOBAL dos itens**.

**4.2.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

**4.5.** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**4.6.** Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**6.4.** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

**7.2.** A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV.

**7.2.1.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

## **8. DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 01 do Objeto, e deverão ser prestados de acordo com as informações prestadas pelo Município.

## **9. DA DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

## **10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:**

**10.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**11.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**11.7.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**11.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**11.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto a eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**11.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.11.** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS ou pelo telefone (54) 3352-1244 ou ainda pelo site [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS, 15 de Fevereiro de 2016

**CLAIRTON PASINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO Nº ..../2016.**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA COLETA, TRANSPORTE,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELAS  
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS  
PONTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE  
COM A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito \*\*\*\*\*, na Av. Kaingang, 292, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAIRTON PASNIATO**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, .....denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** – Através deste ato o Município de Cacique Doble contrata serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo A (infectantes), do grupo B (contendo substâncias químicas) e do grupo E (perfurocortantes) gerados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos relacionados diretamente com a saúde pública municipal.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser realizados a partir da solicitação emitida pela Secretaria de Saúde sendo que a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente ao pedido.

**SEGUNDA** – O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$** .....por quilograma de lixo recolhido, a ser pago mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços realizados.

**TERCEIRA** – Este ato terá vigência período de **até 12 (doze) meses** a contar desta data, podendo ser prorrogado conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IGPM/FGV.

**QUARTA** – O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**Parágrafo Segundo:** É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**QUINTA** – A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais que ficam convencionadas nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cacique Doble no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) mediante notificação expressa, exclusivamente pela Administração Pública, com 30 dias de antecedência.

**SÉTIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer todas as condições do Edital de Tomada de Preço mesmo que não tenham sido transcritas neste

ato.

**OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro ara dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Cacique Doble,RS, .....

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**

Clairton Pasinato

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_